

#### **TRANSPORTES**





#### LINHAS MAIS RECLAMADAS

Ranking Negativo para Fiscalização Direcionada

**Conduta - Auxiliar** 

**ANO VI - Nº 10** 





	Linhas	RTR	Consórcio	Classificação	Total
1	766	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	119,80
2	422	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	106,38
3	455	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	101,46
4	836	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	86,42
5	410	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	77,95
6	497	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	72,65
7	782	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	69,93
8	309	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	68,00
9	409	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	64,97
10	2334	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	64,55
11	111	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	64,23
12	483	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	61,45
13	442	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	59,59
14	383	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	59,43
15	865	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	59,14
16	331	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	58,94
17	548	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	56,65
18	382	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	56,55
19	870	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	56,14
20	301	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	55,73
21	693	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	54,47
22	10	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	53,93
23	434	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	52,56
24	397	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	52,19
25	818	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	52,00
26	781	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	50,74
27	416	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	50,61
28	125	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	50,15

29	170	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	48,67
30	306	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	48,46
31	415	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	48,44
32	856	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	48,08
33	222	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	47,68
34	393	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	47,54
35	433	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	47,43
36	665	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	46,80
37	638	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	46,64
38	312	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	45,56
39	853	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	45,52
40	107	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	45,32
41	600	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	44,00
42	302	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	43,97
43	457	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	43,56
44	851	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	42,25
45	790	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	41,39
46	840	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	41,28
47	238	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	40,73
48	300	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	40,33
49	332	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	40,31
50	459	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	39,98
51	512	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	39,66
52	363	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	39,58
53	247	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	39,43
54	315	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	39,23
55	327	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	38,97
56	345	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	37,93
57	883	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	37,43

A Classificação Final apresenta o resultado da aplicação da metodologia nos meses de agosto, setembro e outubro de 2015.

A média de pontos entre as linhas é de **21,83%** e a tolerância é de **24%** 

#### LINHAS ACIMA DA TOLERÂNCIA

58	917	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	36,99
59	136	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	36,89
60	855	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	35,73
61	413	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	35,40
62	360	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	35,32
63	394	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	35,15
64	438	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	34,87
65	821	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	34,57
66	435	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	34,55
67	132	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	34,30
68	217	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	34,27
69	361	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	34,24
70	456	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	34,02
71	226	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	33,97
72	866	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	33,96
73	608	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	33,87
74	439	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	33,81
75	485	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	33,50
76	265	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	33,48
77	936	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	33,11
78	886	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	32,99
79	379	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	32,99
80	426	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	32,85
81	350	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	32,61
82	841	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	32,55
83	964	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	32,55
84	298	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	32,45
85	239	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	32,38
86	744	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	32,31
87	365	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	32,09
88	584	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	31,96
89	918	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	31,74
90	621	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	31,57
91	925	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	31,50
92	794	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	31,33
93	484	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	30,39
94	374	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	30,39
95	804	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	29,68

96	371	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	29,51
97	2381	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	29,48
98	738	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	29,48
99	346	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	29,42
100	712	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	29,12
101	445	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	29,10
102	685	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	28,68
103	321	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	28,46
104	314	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	28,36
105	583	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	28,30
106	277	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	28,07
107	511	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	27,64
108	610	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	27,11
109	386	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	26,86
110	525	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	26,63
111	885	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	26,54
112	538	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	26,36
113	157	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	26,25
114	368	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	26,10
115	959	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	25,92
116	254	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	25,58
117	369	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	25,56
118	570	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	25,32
119	249	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	25,25
120	869	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	25,09
121	463	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	24,70
122	819	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	24,35
123	679	3	INTERNORTE	intra-região	24,11
124	887	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	24,11

125	161	23,87
126	890	23,85
127	832	23,78
128	630	23,76
129	402	23,67
130	783	23,67
131	373	23,54
132	806	23,49
133	622	23,46
134	535	23,43
135	741	23,17
136	110	23,07
137	723	22,88
138	629	22,81
139	615	22,61
140	121	22,60
141	810	22,59
142	627	22,30
143	822	22,29
144	711	22,20
145	947	22,17
146	946	22,11
147	162	22,03
148	172	21,95
149	432	21,88
150	831	21,78
151	607	21,69
152	178	21,65
153	554	21,59
154	318	21,32
155	464	21,30
156	625	20,99
157	143	20,89
158	355	20,82
159	805	20,78
160	991	20,75
161	202	20,62
162	770	20,60

163	184	20,57
164	867	20,41
165	624	20,35
166	173	20,34
167	399	20,27
168	893	20,15
169	220	20,09
170	154	20,08
171	784	19,93
172	180	19,75
173	910	19,71
174	601	19,58
175	296	19,50
176	126	19,46
177	775	19,42
178	800	19,41
179	852	19,40
180	875	19,23
181	335	19,19
182	650	19,01
183	945	18,95
184	317	18,90
185	323	18,89
186	348	18,88
187	367	18,69
188	7	18,27
189	963	18,26
190	539	18,19

191	606	18,06
192	436	18,03
193	894	17,92
194	745	17,78
195	896	17,64
196	472	17,59
197	507	17,58
198	635	17,55
199	880	17,50
200	352	17,45
201	680	17,32
202	557	17,07
203	808	17,03
204	14	16,97
205	801	16,87
206	636	16,76
207	651	16,73
208	313	16,54
209	924	16,49
210	550	16,35
211	837	16,27
212	905	16,20
213	639	16,18
214	915	16,04
215	734	15,99
216	777	15,95
217	292	15,85
218	396	15,84

219	390	15,80
220	475	15,66
221	696	15,46
222	341	15,46
223	474	15,31
224	888	15,17
225	861	15,17
226	395	15,07
227	673	15,07
228	325	15,05
229	553	14,96
230	743	14,94
231	825	14,91
232	128	14,77
233	774	14,63
234	864	14,56
235	809	14,49
236	876	14,48
237	882	14,48
238	691	14,37
239	229	14,37
240	353	14,35
241	920	14,25
242	513	14,01
243	551	13,96
244	155	13,95
245	771	13,90
246	850	13,89

247	574	13,58
248	354	13,48
249	879	13,37
250	702	13,36
251	634	13,17
252	908	13,00
253	384	12,97
254	343	12,92
255	398	12,52
256	652	12,44
257	613	12,43
258	815	12,37
259	826	12,35
260	843	12,35
261	854	12,35
262	190	12,25
263	322	12,16
264	954	11,92
265	688	11,91
266	2018	11,87
267	628	11,86
268	669	11,45
269	871	11,26
270	6	11,19
271	709	11,14
272	565	10,82
273	605	10,80
274	759	10,74
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

275	884	10,71
276	401	10,59
277	928	10,52
278	878	10,39
279	377	10,35
280	786	10,29
281	678	10,28
282	311	10,06
283	177	9,95
284	662	9,95
285	839	9,88
286	842	9,88
287	898	9,84
288	919	9,73
289	934	9,68
290	351	9,59
291	795	9,44
292	473	9,38
293	460	9,22
294	2333	9,21
295	362	9,21
296	953	9,13
297	2302	9,09
298	789	9,03
299	476	9,00
300	849	8,93
301	339	8,91
302	380	8,90

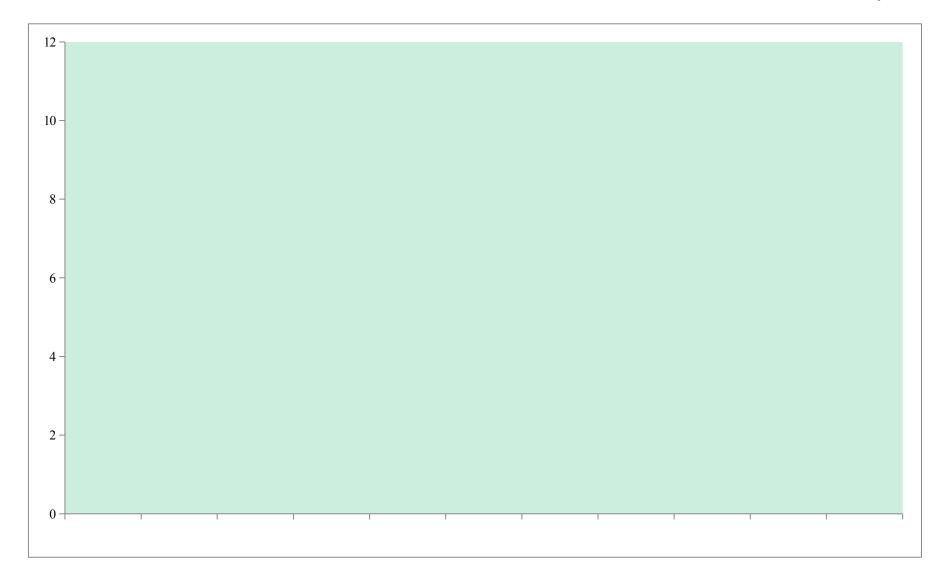
303	752	8,88
304	803	8,65
305	692	8,61
306	616	8,57
307	676	8,41
308	316	8,34
309	364	8,32
310	537	8,25
311	830	8,23
312	404	8,22
313	324	8,20
314	731	8,07
315	232	7,80
316	901	7,78
317	623	7,76
318	690	7,75
319	687	7,69
320	773	7,53
321	2110	7,43
322	860	7,43
323	2338	7,41
324	375	7,27
325	863	7,22
326	653	7,16
327	201	7,02
328	127	6,88
329	349	6,63
330	835	6,58

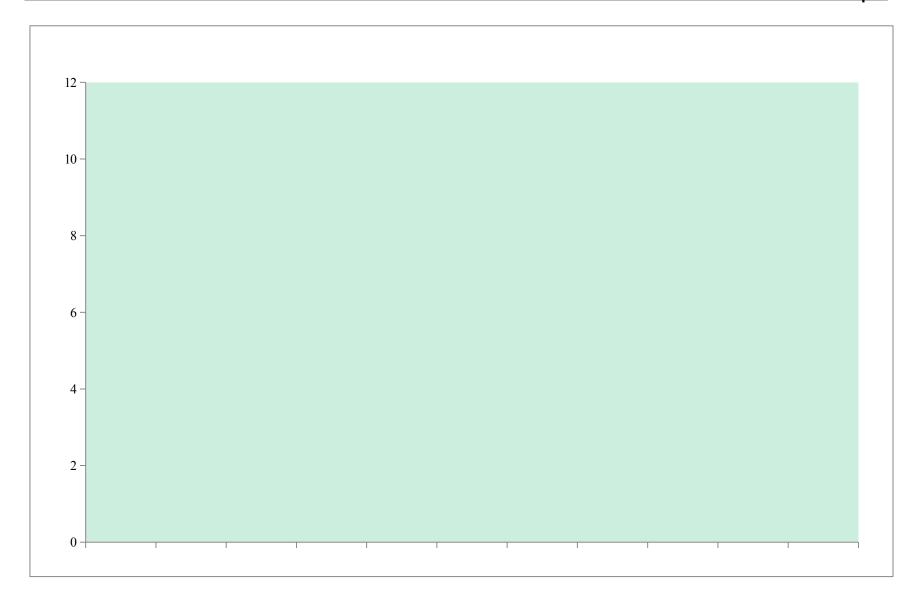
331	614	6,52
332	462	6,44
333	378	6,43
334	612	6,36
335	385	6,06
336	337	6,04
337	329	5,88
338	899	5,76
339	750	5,58
340	326	5,41
341	498	5,41
342	328	5,38
343	609	5,33
344	746	5,33
345	183	5,22
346	133	5,17
347	802	5,10
348	2804	5,04
349	932	4,94
350	2803	4,91
351	858	4,90
352	2339	4,77
353	793	4,75
354	2345	4,67
355	611	4,65
356	727	4,57
357	838	4,46
358	552	4,18

359	889	4,17
360	119	4,07
361	2303	3,98
362	381	3,91
363	388	3,80
364	778	3,74
365	123	3,73
366	603	3,60
367	737	3,59
368	906	3,58
369	342	3,46
370	BRT - TRANSOESTE	3,31
371	940	3,13
372	461	3,08
373	2112	3,00
374	BRT - TRANSCARIOCA	2,99
375	2336	2,94
376	366	2,74
377	846	2,74
378	2332	2,72
379	779	2,45
380	862	2,39
381	2015	2,35
382	2343	2,31
383	2344	2,24
384	391	2,08
385	2114	2,04
386	2335	1,79
387	926	1,61
388	2310	1,49
389	555	1,32
	Total Geral	8490,25

	Linha	RTR	Consórcio	Itinerário	Classe
1	766	4	TRANSCARIOCA	Madureira x Madureira Shopping (via Cascadura - circular)	INTRA-REGIÃO
2	422	2	INTERSUL	Grajaú x Cosme Velho	INTRA-REGIÃO
3	455	3	INTERNORTE	Méier x Copacabana (via Parque do Flamengo)	INTER-REGIÃO
4	836	5	SANTA CRUZ	Caboclos x Campo Grande (circular)	INTRA-REGIÃO
5	410	2	INTERSUL	Saens Pena x Gávea	INTRA-REGIÃO
6	497	3	INTERNORTE	Penha x Cosme Velho	INTER-REGIÃO
7	782	4	TRANSCARIOCA	Cascadura x Marechal Hermes (via Rocha Miranda - circular)	INTER-REGIÃO
8	309	4	TRANSCARIOCA	Central x Alvorada (via Botafogo/Av. Semambetiba)	REGIÃO CENTRO
9	409	2	INTERSUL	Saens Pena x Jardim Botânico (via Horto)	INTRA-REGIÃO
10	2334	5	SANTA CRUZ	Campo Grande x Castelo (via Est. da Ilha e Barra da Tijuca)	REGIÃO CENTRO

Dados relativos ao Trimestre de agosto, setembro e outubro de 2015.







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	422	INTRA-REGIÃO	86	106,38
2	410	INTRA-REGIÃO	61	77,95
3	409	INTRA-REGIÃO	43	64,97
4	111	INTER-REGIÃO	11	64,23
5	442	INTER-REGIÃO	4	59,59
6	548	INTER-REGIÃO	12	56,65
7	10	INTRA-REGIÃO	16	53,93
8	434	INTRA-REGIÃO	30	52,56
9	416	INTRA-REGIÃO	10	50,61
10	125	REGIÃO CENTRO	23	50,15
11	170	INTER-REGIÃO	18	48,67
12	415	INTRA-REGIÃO	31	48,44
13	222	REGIÃO CENTRO	9	47,68
14	433	INTRA-REGIÃO	21	47,43
15	107	REGIÃO CENTRO	18	45,32
16	512	INTRA-REGIÃO	7	39,66
17	136	INTER-REGIÃO	9	36,89
18	413	INTRA-REGIÃO	17	35,40
19	438	INTRA-REGIÃO	16	34,87
20	435	INTRA-REGIÃO	20	34,55
21	132	REGIÃO CENTRO	15	34,30
22	217	REGIÃO CENTRO	20	34,27
23	226	REGIÃO CENTRO	13	33,97
24	608	INTRA-REGIÃO	8	33,87
25	439	INTRA-REGIÃO	13	33,81
26	426	INTRA-REGIÃO	20	32,85
27	584	INTRA-REGIÃO	9	31,96
28	445	INTER-REGIÃO	2	29,10
29	583	INTRA-REGIÃO	8	28,30
30	511	INTRA-REGIÃO	6	27,64
31	538	INTRA-REGIÃO	13	26,36
32	157	REGIÃO CENTRO	13	26,25
33	570	INTRA-REGIÃO	6	25,32
34	463	INTER-REGIÃO	8	24,70
35	161	REGIÃO CENTRO	6	23,87
36	535	INTER-REGIÃO	7	23,43
37	110	INTER-REGIÃO	10	23,07
38	121	REGIÃO CENTRO	6	22,60
39	162	REGIÃO CENTRO	5	22,03
40	172	REGIÃO CENTRO	8	21,95
41	432	INTRA-REGIÃO	9	21,88

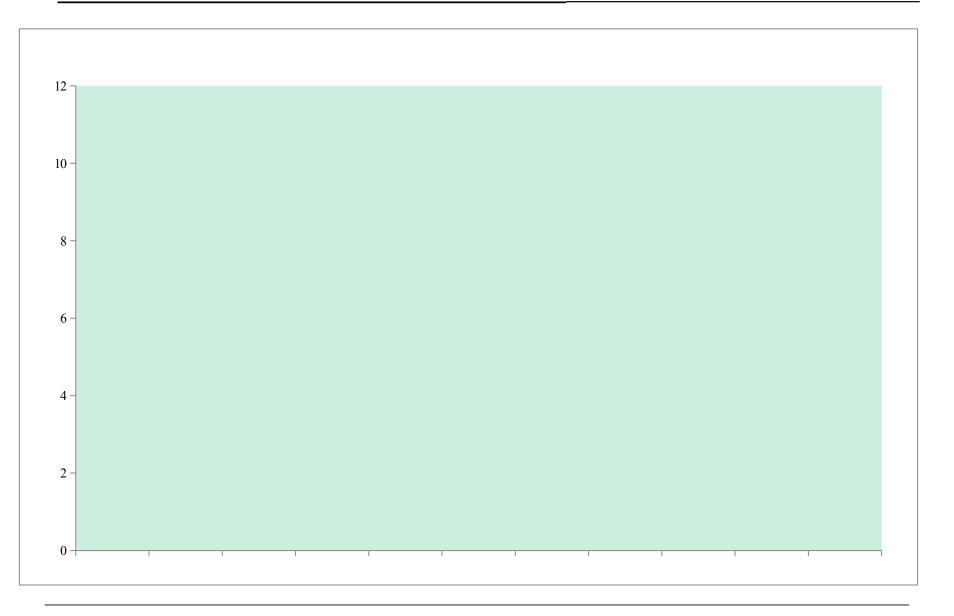
42	178	INTER-REGIÃO	11	21,65
43	554	INTER-REGIÃO	11	21,59
44	464	INTRA-REGIÃO	8	21.30
45	143	REGIÃO CENTRO	8	20,89
46	202	REGIÃO CENTRO	5	20,62
47	184	REGIÃO CENTRO	6	20,57
48	173	INTER-REGIÃO	8	20,34
49	220	REGIÃO CENTRO	9	20.09
50	154	REGIÃO CENTRO	5	20,08
51	180	REGIÃO CENTRO	4	19,75
52	126	INTRA-REGIÃO	7	19,46
53	7	INTRA-REGIÃO	4	18.27
54	539	INTRA-REGIÃO	7	18.19
55	436	INTRA-REGIÃO	4	18,03
56	472	INTER-REGIÃO	12	17,59
57	507	INTRA-REGIÃO	2	17,58
58	14	INTRA-REGIÃO	4	16,97
59	475	INTER-REGIÃO	3	15,66
60	474	INTER-REGIÃO	14	15,31
61	553	INTER-REGIÃO	13	14,96
62	128	INTER-REGIÃO	4	14,77
63	229	REGIÃO CENTRO	6	14,37
64	513	INTRA-REGIÃO	2	14,01
65	551	INTER-REGIÃO	5	13,96
66	155	REGIÃO CENTRO	2	13,95
67	574	INTRA-REGIÃO	1	13,58
68	190	INTRA-REGIÃO	2	12,25
69	6	INTRA-REGIÃO	3	11.19
70	605	INTRA-REGIÃO	2	10,80
71	401	INTRA-REGIÃO	4	10,59
72	177	REGIÃO CENTRO	3	9,95
73	473	INTER-REGIÃO	3	9,38
74	460	INTER-REGIÃO	8	9,22
75	476	INTER-REGIÃO	3	9,00
76	537	INTRA-REGIÃO	1	8,25
77	201	REGIÃO CENTRO	2	7,02
78	127	INTER-REGIÃO	2	6,88
79	462	INTER-REGIÃO	2	6,44
80	183	REGIÃO CENTRO	1	5,22
81	133	INTER-REGIÃO	2	5,17
82	552	INTER-REGIÃO	3	4,18
83	119	REGIÃO CENTRO	1	4,07
84	123	REGIÃO CENTRO	1	3,73
85	603	INTRA-REGIÃO	1	3,60
86	461	INTER-REGIÃO	2	3,08
87	2015	REGIÃO CENTRO	1	2,35
		Total Geral	879	2243,40

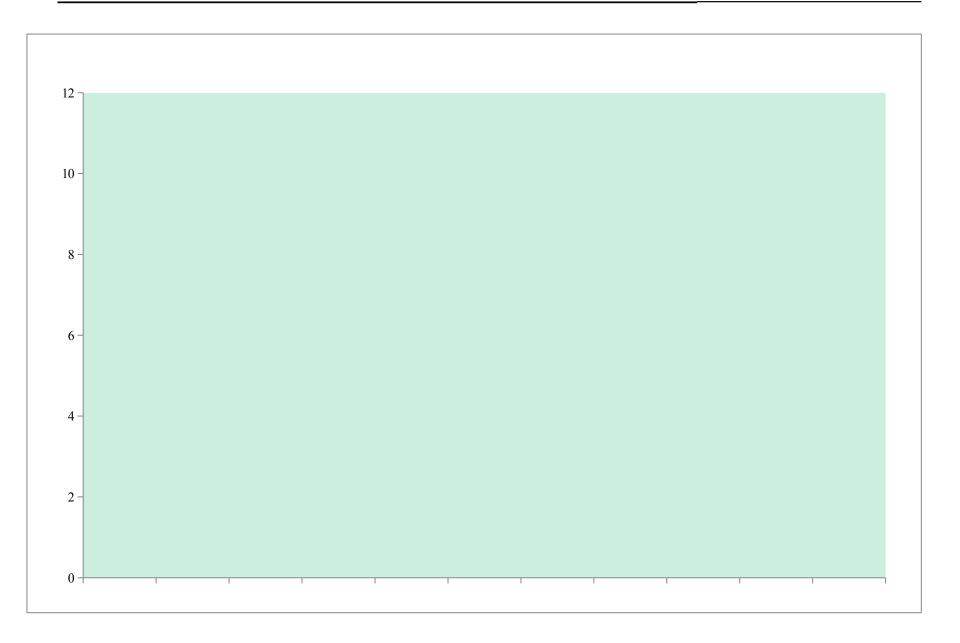
Percentual de Linhas Reclamadas: 91,58%

Intra-Região: 90%

Inter-Região: 83,87 %

Região Centro: 96%







	Linhas	Classe	Multas	Pontos
1	455	INTER-REGIÃO	47	101,46
2	497	INTER-REGIÃO	32	72,65
3	483	INTER-REGIÃO	21	61,45
4	665	INTER-REGIÃO	45	46,80
5	638	INTER-REGIÃO	49	46,64
6	312	REGIÃO CENTRO	23	45,56
7	457	INTER-REGIÃO	28	43,56
8	238	REGIÃO CENTRO	31	40,73
9	459	INTER-REGIÃO	3	39,98
10	247	REGIÃO CENTRO	28	39,43
11	327	REGIÃO CENTRO	4	38,97
12	917	INTER-REGIÃO	27	36,99
13	456	INTER-REGIÃO	5	34,02
14	485	INTER-REGIÃO	19	33,50
15	265	REGIÃO CENTRO	23	33,48
16	350	REGIÃO CENTRO	44	32,61
17	298	REGIÃO CENTRO	22	32,45
18	239	REGIÃO CENTRO	29	32,38
19	621	INTER-REGIÃO	14	31,57
20	925	INTRA-REGIÃO	2	31,50
21	484	INTER-REGIÃO	16	30,39
22	374	REGIÃO CENTRO	1	30,39
23	685	INTRA-REGIÃO	14	28,68
24	321	REGIÃO CENTRO	7	28,46
25	277	REGIÃO CENTRO	11	28,07
26	386	REGIÃO CENTRO	9	26,86
27	254	REGIÃO CENTRO	11	25,58
28	249	REGIÃO CENTRO	17	25,25
29	679	INTRA-REGIÃO	18	24,11
30	630	INTER-REGIÃO	11	23,76
31	402	INTER-REGIÃO	2	23,67
32	373	REGIÃO CENTRO	2	23,54
33	622	INTER-REGIÃO	8	23,46
34	629	INTER-REGIÃO	15	22,81

35	615	INTRA-REGIÃO	4	22,61
36	627	INTER-REGIÃO	9	22,30
37	711	INTER-REGIÃO	16	22,20
38	947	INTRA-REGIÃO	2	22,17
39	946	INTRA-REGIÃO	11	22,11
40	625	INTER-REGIÃO	11	20,99
41	355	REGIÃO CENTRO	20	20,82
42	624	INTER-REGIÃO	16	20,35
43	399	REGIÃO CENTRO	3	20,27
44	910	INTER-REGIÃO	4	19,71
45	296	REGIÃO CENTRO	8	19,50
46	335	REGIÃO CENTRO	9	19,19
47	650	INTRA-REGIÃO	12	19,01
48	945	INTRA-REGIÃO	4	18,95
49	323	REGIÃO CENTRO	8	18,89
50	606	INTER-REGIÃO	16	18,06
51	635	INTER-REGIÃO	1	17,55
52	680	INTRA-REGIÃO	4	17,32
53	313	REGIÃO CENTRO	9	16,54
54	924	INTRA-REGIÃO	3	16,49
55	905	INTRA-REGIÃO	8	16,20
56	639	INTER-REGIÃO	14	16,18
57	915	INTRA-REGIÃO	3	16,04
58	292	REGIÃO CENTRO	8	15,85
59	696	INTRA-REGIÃO	6	15,46
60	673	INTRA-REGIÃO	2	15,07
61	325	REGIÃO CENTRO	2	15,05
62	920	INTRA-REGIÃO	7	14,25
63	634	INTER-REGIÃO	7	13,17
64	908	INTRA-REGIÃO	11	13,00
65	384	REGIÃO CENTRO	5	12,97
66	322	REGIÃO CENTRO	4	12,16
67	688	INTRA-REGIÃO	4	11,91
68	628	INTER-REGIÃO	4	11,86
69	669	INTRA-REGIÃO	8	11,45

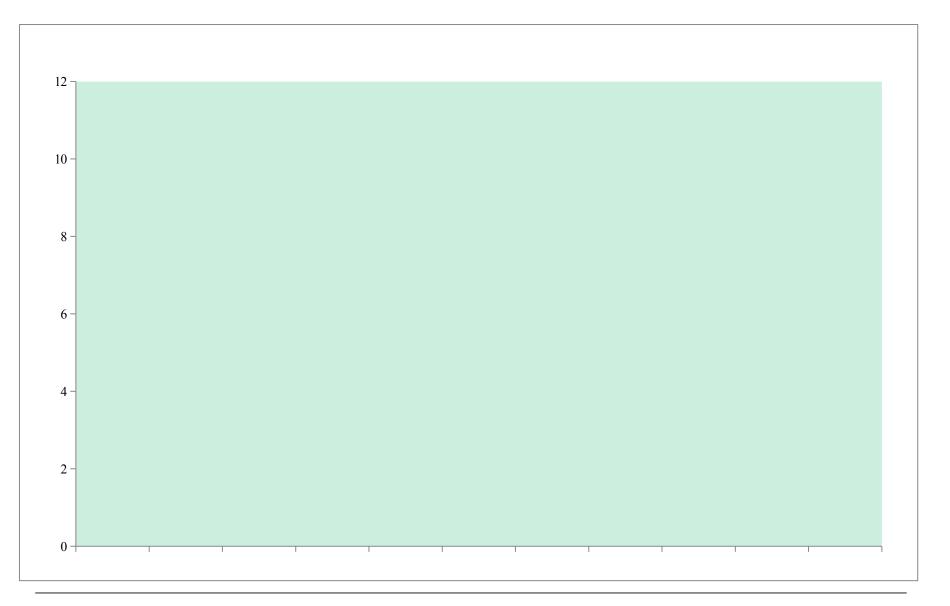
	,	_	1	
70	928	INTRA-REGIÃO	7	10,52
71	377	REGIÃO CENTRO	3	10,35
72	311	REGIÃO CENTRO	3	10,06
73	662	INTRA-REGIÃO	1	9,95
74	919	INTRA-REGIÃO	4	9,73
75	934	INTRA-REGIÃO	1	9,68
76	351	REGIÃO CENTRO	1	9,59
77	795	INTER-REGIÃO	2	9,44
78	362	REGIÃO CENTRO	6	9,21
79	2302	REGIÃO CENTRO	2	9,09
80	616	INTRA-REGIÃO	1	8,57
81	676	INTRA-REGIÃO	2	8,41
82	404	INTER-REGIÃO	1	8,22
83	324	REGIÃO CENTRO	3	8,20
84	232	REGIÃO CENTRO	6	7,80
85	901	INTRA-REGIÃO	3	7,78
86	623	INTER-REGIÃO	4	7,76
87	687	INTRA-REGIÃO	3	7,69
88	773	INTER-REGIÃO	4	7,53
89	375	REGIÃO CENTRO	1	7,27
90	653	INTRA-REGIÃO	3	7,16
91	349	REGIÃO CENTRO	3	6,63
92	378	REGIÃO CENTRO	4	6,43
93	385	REGIÃO CENTRO	1	6,06
94	329	REGIÃO CENTRO	2	5,88
95	326	REGIÃO CENTRO	2	5,41
96	498	INTER-REGIÃO	2	5,41
97	328	REGIÃO CENTRO	3	5,38
98	609	INTER-REGIÃO	1	5,33
99	793	INTER-REGIÃO	1	4,75
100	727	INTRA-REGIÃO	1	4,57
101	381	INTRA-REGIÃO	1	3,91
102	778	INTER-REGIÃO	3	3,74
103	906	INTRA-REGIÃO	1	3,58
104	342	REGIÃO CENTRO	1	3,46
105	779	INTER-REGIÃO	1	2,45
106	2343	REGIÃO CENTRO	1	2,31
107	2344	REGIÃO CENTRO	1	2,24
		Total Geral	991	2107,92

Percentual de Linhas Reclamadas: 78,68%

Intra-Região: 66,67%

Inter-Região: 97,22%

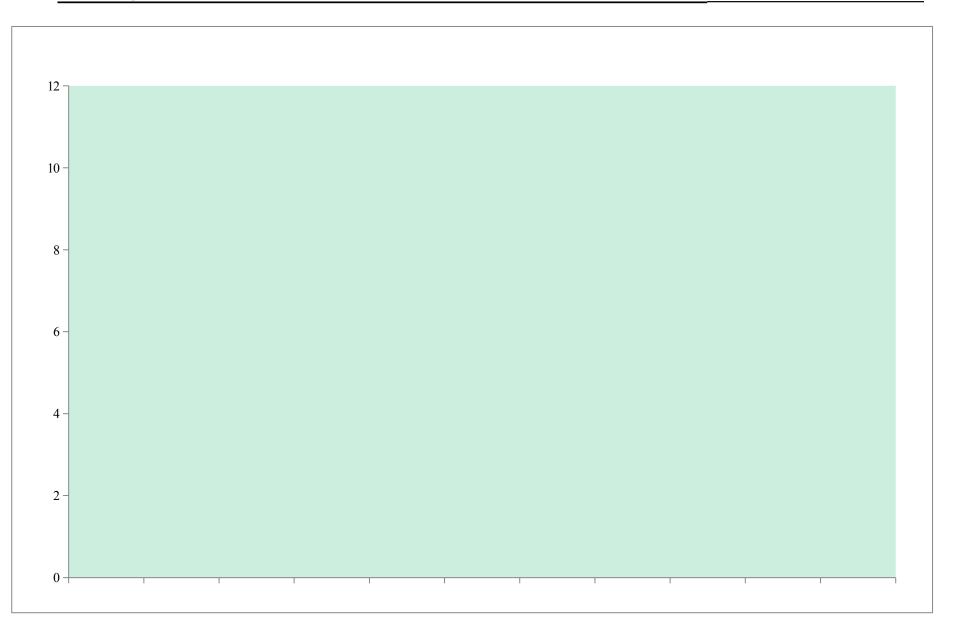
Região Centro: 76,36%



Total de registros recebidos: 991

Registros recebidos por tipo: 23

Total de pontos: 2.107,92





	Linhas	Classe	Multas	Pontos
1	766	INTRA-REGIÃO	9	119,80
2	782	INTER-REGIÃO	12	69,93
3	309	REGIÃO CENTRO	37	68,00
4	865	INTRA-REGIÃO	5	59,14
5	331	REGIÃO CENTRO	3	58,94
6	382	REGIÃO CENTRO	36	56,55
7	301	REGIÃO CENTRO	35	55,73
8	693	INTER-REGIÃO	11	54,47
9	818	INTRA-REGIÃO	2	52,00
10	781	INTER-REGIÃO	10	50,74
11	306	REGIÃO CENTRO	16	48,46
12	856	INTRA-REGIÃO	7	48,08
13	600	INTER-REGIÃO	26	44,00
14	302	REGIÃO CENTRO	20	43,97
15	332	REGIÃO CENTRO	16	40,31
16	363	REGIÃO CENTRO	38	39,58
17	315	REGIÃO CENTRO	31	39,23
18	345	REGIÃO CENTRO	13	37,93
19	360	REGIÃO CENTRO	16	35,32
20	361	REGIÃO CENTRO	7	34,24
21	886	INTRA-REGIÃO	5	32,99
22	964	INTRA-REGIÃO	2	32,55
23	371	REGIÃO CENTRO	26	29,51
24	346	REGIÃO CENTRO	8	29,42
25	712	INTER-REGIÃO	8	29,12
26	314	REGIÃO CENTRO	14	28,36

27	610	INTER-REGIÃO	4	27,11
28	525	INTER-REGIÃO	5	26,63
29	368	REGIÃO CENTRO	12	26,10
30	959	INTRA-REGIÃO	7	25,92
31	887	INTRA-REGIÃO	4	24,11
32	890	INTRA-REGIÃO	3	23,85
33	832	INTRA-REGIÃO	9	23,78
34	783	INTER-REGIÃO	3	23,67
35	806	INTRA-REGIÃO	2	23,49
36	723	INTER-REGIÃO	6	22,88
37	810	INTRA-REGIÃO	8	22,59
38	831	INTRA-REGIÃO	1	21,78
39	607	INTER-REGIÃO	19	21,69
40	318	REGIÃO CENTRO	10	21,32
41	805	INTRA-REGIÃO	7	20,78
42	991	INTRA-REGIÃO	5	20,75
43	601	INTER-REGIÃO	9	19,58
44	775	INTER-REGIÃO	4	19,42
45	800	INTRA-REGIÃO	3	19,41
46	875	INTRA-REGIÃO	1	19,23
47	317	REGIÃO CENTRO	2	18,90
48	348	REGIÃO CENTRO	8	18,88
49	963	INTRA-REGIÃO	2	18,26
50	880	INTRA-REGIÃO	4	17,50
51	352	REGIÃO CENTRO	3	17,45
52	557	INTER-REGIÃO	7	17,07
53	808	INTRA-REGIÃO	3	17,03
54	636	INTER-REGIÃO	17	16,76

Percentual de Linhas Reclamadas: 84,30%

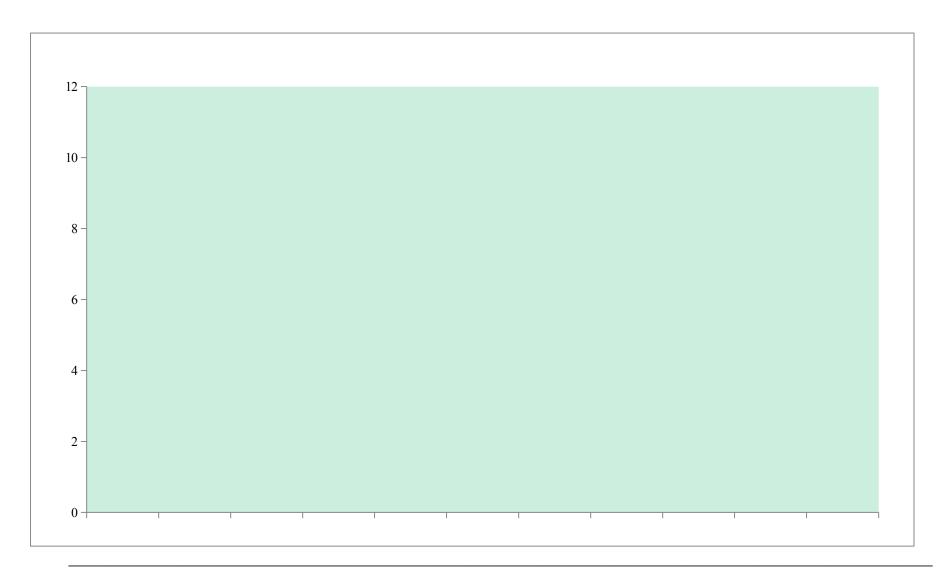
Intra-Região: 68,75%

Inter-Região: 89,47%

Região Centro: 97,14%

55	651	INTER-REGIÃO	7	16,73
56	550	INTER-REGIÃO	11	16,35
57	734	INTRA-REGIÃO	7	15,99
58	390	REGIÃO CENTRO	7	15,80
59	341	REGIÃO CENTRO	11	15,46
60	888	INTER-REGIÃO	4	15,17
61	861	INTRA-REGIÃO	8	15,17
62	774	INTER-REGIÃO	8	14,63
63	809	INTRA-REGIÃO	2	14,49
64	882	INTRA-REGIÃO	2	14,48
65	691	INTER-REGIÃO	4	14,37
66	353	REGIÃO CENTRO	5	14,35
67	354	REGIÃO CENTRO	3	13,48
68	702	INTER-REGIÃO	2	13,36
69	343	REGIÃO CENTRO	8	12,92
70	652	INTER-REGIÃO	5	12,44
71	613	INTER-REGIÃO	5	12,43
72	815	INTRA-REGIÃO	1	12,37
73	954	INTRA-REGIÃO	2	11,92
74	2018	INTER-REGIÃO	3	11,87
75	709	INTER-REGIÃO	2	11,14
76	565	INTER-REGIÃO	8	10,82
77	878	INTRA-REGIÃO	7	10,39
78	678	INTER-REGIÃO	5	10,28
79	2333	REGIÃO CENTRO	3	9,21
80	953	INTRA-REGIÃO	1	9,13

81	339	REGIÃO CENTRO	1	8,91
82	380	REGIÃO CENTRO	4	8,90
83	692	INTER-REGIÃO	6	8,61
84	316	REGIÃO CENTRO	2	8,34
85	690	INTER-REGIÃO	1	7,75
86	2110	REGIÃO CENTRO	2	7,43
87	860	INTRA-REGIÃO	2	7,43
88	863	INTRA-REGIÃO	3	7,22
89	614	INTER-REGIÃO	2	6,52
90	612	INTER-REGIÃO	1	6,36
91	337	REGIÃO CENTRO	1	6,04
92	899	INTRA-REGIÃO	2	5,76
93	932	INTRA-REGIÃO	1	4,94
94	2345	REGIÃO CENTRO	3	4,67
95	611	INTER-REGIÃO	1	4,65
96	889	INTER-REGIÃO	1	4,17
97	940	INTER-REGIÃO	1	3,13
98	2112	REGIÃO CENTRO	1	3,00
99	BRT - TRANSCARIOCA	TRANSCARIOCA	9	2,99
100	862	INTRA-REGIÃO	2	2,39
101	2114	REGIÃO CENTRO	2	2,04
102	555	INTER-REGIÃO	1	1,32
		Total Geral	761	2301,58

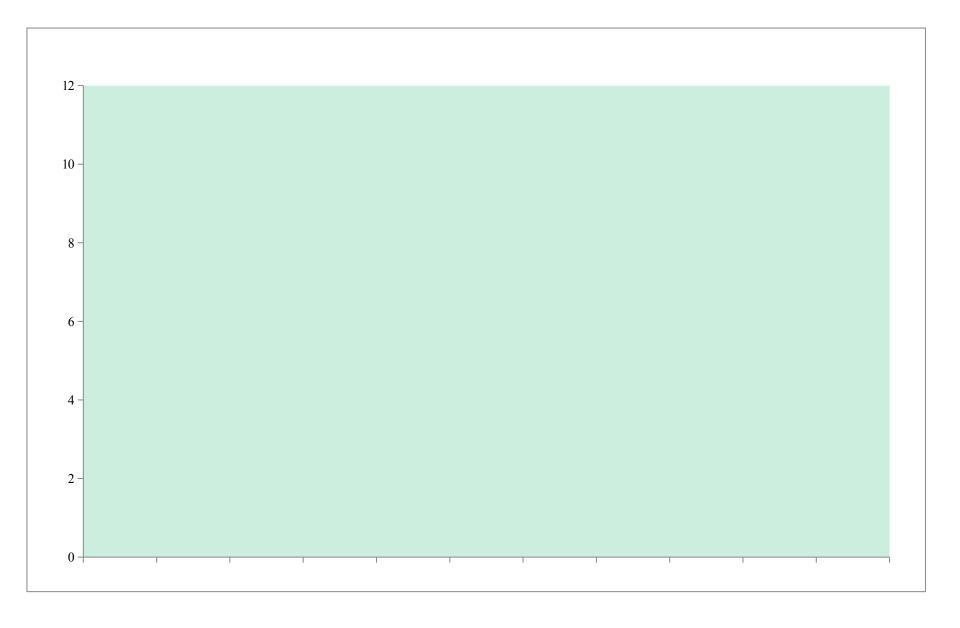


Total de registros recebidos: 761

Registros recebidos por tipo: 24

Total de pontos: 2.301,58

Outros artigos: 40,IV; 29, XIX,; 31 e 30, todos do Código Disciplinar da SMTR – Decreto nº 36.343 de 17/10/2012





	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	836	INTRA-REGIÃO	3	86,42
2	2334	REGIÃO CENTRO	13	64,55
3	383	REGIÃO CENTRO	48	59,43
4	870	INTRA-REGIÃO	10	56,14
5	397	REGIÃO CENTRO	42	52,19
6	393	REGIÃO CENTRO	38	47,54
7	853	INTRA-REGIÃO	12	45,52
8	851	INTRA-REGIÃO	9	42,25
9	790	INTRA-REGIÃO	13	41,39
10	840	INTRA-REGIÃO	14	41,28
11	300	REGIÃO CENTRO	7	40,33
12	883	INTRA-REGIÃO	9	37,43
13	855	INTRA-REGIÃO	9	35,73
14	394	REGIÃO CENTRO	6	35,15
15	821	INTRA-REGIÃO	8	34,57
16	866	INTRA-REGIÃO	6	33,96
17	936	INTER-REGIÃO	12	33,11
18	379	REGIÃO CENTRO	4	32,99
19	841	INTRA-REGIÃO	6	32,55
20	744	INTRA-REGIÃO	8	32,31
21	365	REGIÃO CENTRO	2	32,09
22	918	INTER-REGIÃO	39	31,74
23	794	INTRA-REGIÃO	10	31,33
24	804	INTRA-REGIÃO	13	29,68
25	2381	REGIÃO CENTRO	10	29,48
26	738	INTER-REGIÃO	8	29,48
27	885	INTRA-REGIÃO	5	26,54
28	369	REGIÃO CENTRO	12	25,56
29	869	INTRA-REGIÃO	4	25,09

30	819	INTRA-REGIÃO	7	24,35
31	741	INTRA-REGIÃO	4	23,17
32	822	INTRA-REGIÃO	5	22,29
33	770	INTER-REGIÃO	5	20,60
34	867	INTRA-REGIÃO	9	20,41
35	893	INTRA-REGIÃO	5	20,15
36	784	INTER-REGIÃO	2	19,93
37	852	INTRA-REGIÃO	4	19,40
38	367	REGIÃO CENTRO	3	18,69
39	894	INTRA-REGIÃO	1	17,92
40	745	INTRA-REGIÃO	7	17,78
41	896	INTRA-REGIÃO	2	17,64
42	801	INTRA-REGIÃO	9	16,87
43	837	INTRA-REGIÃO	3	16,27
44	777	INTRA-REGIÃO	3	15,95
45	396	REGIÃO CENTRO	2	15,84
46	395	REGIÃO CENTRO	2	15,07
47	743	INTRA-REGIÃO	3	14,94
48	825	INTRA-REGIÃO	2	14,91
49	864	INTRA-REGIÃO	16	14,56
50	876	INTRA-REGIÃO	1	14,48
51	771	INTER-REGIÃO	6	13,90
52	850	INTRA-REGIÃO	6	13,89
53	879	INTRA-REGIÃO	1	13,37
54	398	REGIÃO CENTRO	8	12,52
55	826	INTRA-REGIÃO	1	12,35
56	843	INTRA-REGIÃO	2	12,35
57	854	INTRA-REGIÃO	2	12,35
58	871	INTRA-REGIÃO	1	11,26

Percentual de Linhas Reclamadas: 66,43%

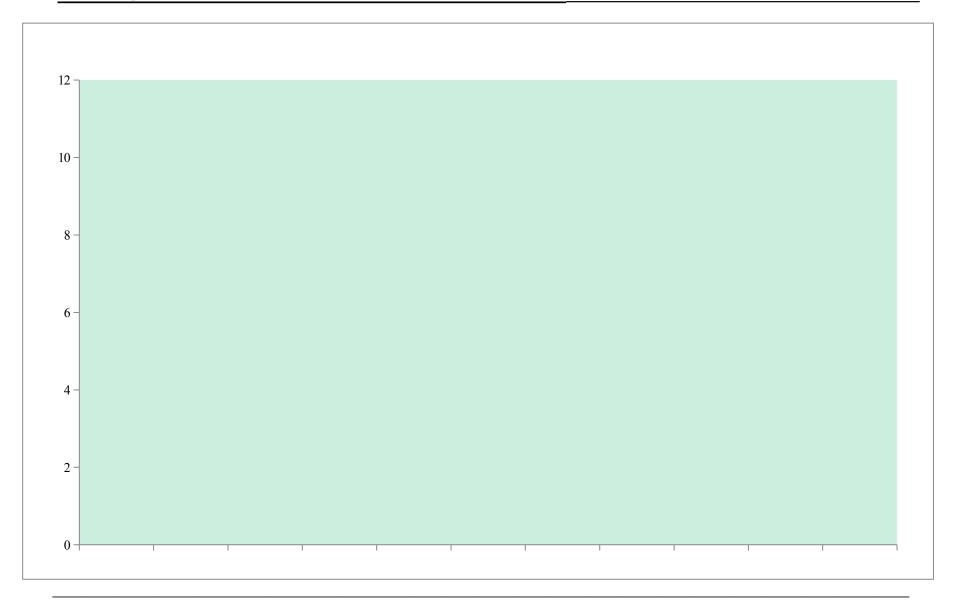
Intra-Região: 63,41%

Inter-Região: 71,43%

Região Centro: 67,57%

A RTR-5 possui o total de 140 linhas. No Trimestre 93 linhas foram reclamadas, das quais são 52 Intra-Região, 15 Inter-Região, 25 da Região Centro e 01 BRT-Transpeste.

59	759	INTER-REGIÃO	3	10,74
60	884	INTRA-REGIÃO	4	10,71
61	786	INTER-REGIÃO	7	10,29
62	839	INTRA-REGIÃO	2	9,88
63	842	INTRA-REGIÃO	1	9,88
64	898	INTRA-REGIÃO	6	9,84
65	789	INTER-REGIÃO	3	9,03
66	849	INTRA-REGIÃO	2	8,93
67	752	INTER-REGIÃO	1	8,88
68	803	INTRA-REGIÃO	5	8,65
69	364	REGIÃO CENTRO	1	8,32
70	830	INTRA-REGIÃO	2	8,23
71	731	INTER-REGIÃO	3	8,07
72	2338	REGIÃO CENTRO	4	7,41
73	835	INTRA-REGIÃO	2	6,58
74	750	INTER-REGIÃO	1	5,58
75	746	INTRA-REGIÃO	3	5,33
76	802	INTRA-REGIÃO	2	5,10
77	2804	INTER-REGIÃO	1	5,04
78	2803	INTRA-REGIÃO	2	4,91
79	858	INTRA-REGIÃO	1	4,90
80	2339	REGIÃO CENTRO	3	4,77
81	838	INTRA-REGIÃO	1	4,46
82	2303	REGIÃO CENTRO	1	3,98
83	388	REGIÃO CENTRO	1	3,80
84	737	INTER-REGIÃO	2	3,59
85	BRT - TRANSOESTE	TRANSOESTE	10	3,31
86	2336	REGIÃO CENTRO	4	2,94
87	366	REGIÃO CENTRO	2	2,74
88	846	INTRA-REGIÃO	1	2,74
89	2332	REGIÃO CENTRO	1	2,72
90	391	REGIÃO CENTRO	1	2,08
91	2335	REGIÃO CENTRO	1	1,79
92	926	INTER-REGIÃO	1	1,61
93	2310	REGIÃO CENTRO	1	1,49
		Total Geral	588	1837,34





Artigo	Grupo	DESCRIÇÃO	
Art. 5°, I	E3	Permitir que o Aux. de Transp. exerça a função p/a qual foi contratado sem que esteja registrado;	
Art. 5°, II	E4	Não comunicar ao Órg. G.r de Transportes demissão de Aux.deTrans.no prazo máx.de 30 dias corrido;	
Art. 5°, III	E2	Não instruir os Aux.de Trans.quanto às determinações do Org.G.de Trans. que lhe digam respeito;	
Art. 5°, IV	E1	Manter em serviço Aux.de Transp. portador de moléstia infecto-contagiosa definida em legislação especifica;	
Art. 5°, V	E1	Não manter bilheteiro nas estações do BRT, exceto naquelas que o órgão gestor dispensar sua presença	
Art. 5°, VI	E1	Deixar de identificar o infrator no prazo máximo de 10 (de\) dias após a notificação de autuação;	
Art. 6°, I	E2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas	
		ou outras informações operacionais ordinárias;	
Art. 6°, II	E2	Recusar credencial do agente fiscalizador;	
Art. 6°, III	E2	Desautorizar a fiscalização;	
Art. 6°, IV	E2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes do	
		Município do Rio de Janeiro para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;	
Art. 7°, I	E2	Não efetuar vistoria ordinária ou extraordinária (penalidade/sanção por veículo);	
Art. 7°, II	E4	Não apresentar veículo para vistoria ordinária ou extraordinária conforme agendamento prévio, salvo c/ justificativa	
		formal def. pelo Órgão Gestor de Transportes, em requerimento com antecedência mín.de 24 horas;	
Art. 8°	E1	O permissionário / concessionário deverá dispor de instalações apropriadas nesta Cidade, com cobertura	
		e dimensões adequadas para a guarda e manutenção de todos os veículos de sua frota determinada;	
Art. 9°	E2	O permissionário / concessionário deverá disponibilizar canal direto de comunicação (telefone, fax ou e-mail) c/	
		O Órgão Gestor de Transportes, com a respectiva indicação de empregado responsável, 24 hs por dia.	
Art. 10, I	E4	Certificado de Vistoria Anual (original), emitido pelo Órgão Gestor de Transportes, exigível de acordo com o	
		calendário por este instituído;	
Art. 10,II	E3	Certificado ou comprovante de dedetização (original), com validade vigente;	
Art. 11	E2	O permissionário / concessionário deverá armazenar, pelo prazo mínimo de 36 meses, os registros de abertura e	
		encerramento de todas as viagens realizadas em todas as linhas e serviços, c/ o nº de pass. Transp viagem;	
Art. 12	E3	O permissionário / concessionário deverá encaminhar ao Órgão Gestor de Transportes seus dados operacionais,	
		nos moldes e prazos determinados pelo mesmo;	
Art. 13	E4	O permissionário / concessionário deverá comunicar ao Órgão Gestor de Transportes a ocorrência de acidentes	
		c/ seus veículos, no prazo máx.de 24 horas, com ou sem vítimas, bem como a interrupção de viagem;	
Art. 14	E2	Executadas as intimações e comunicações relacionadas com a imposição de penalidades e exercício do direito	
		de defesa previstas na Seção II do Capítulo V deste Código Disciplinar ();	
Art. 15	E4	O permissionário / concessionário não deve veicular ou divulgar qualquer tipo de comunicalção, aviso, publicidade,	
		publicação ou programação através de qualquer tipo de mídia, nas partes interna e externa do veículo, sem prévia	
		autorização do Órgão Gestor de Transportes;	
Art. 16, I	E1	Colocar em operação veículo não registrado no Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;	
Art. 16, II	E1	Colocar em operação veículo com vida útil vencida;.	
Art. 16, III	E1	Colocar em operação veículo com selo de vistoria pertencente a outro veículo;	
Art. 16. IV	E1	Recolocar veículo lacrado em operação, se prévia autorização do Órgão Gestor de Transportes;	
Art. 16, V	E1	Colocar em operação veículo não submetido à vistoria anual ordinária efetuada pelo Órgão Gestor de Transportes	
		(selo de vistoria vencido) ou sem selo de vistoria;	
Art. 16, VI	E2	Colocar em operação veículo com planta de carroceria em desacordo com aquela provada pelo Órg. G.de Transp.;	

Colocar em operação, em uma linha ou serviço, veículo co, "layout" externo e/ou pintura externa em desacordo

Art. 16, VII

Art. 17, I	E1	Operar uma linha ou quaisquer de seus servuços com quantitativo de veículos inferior a 80% ou superior a 100%
, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		da frota determinada, salvo por determinação específica para cada linha e/ou serviço expedida pelo Órgão Gestor
		de Transportes do Municipio do Rio de Janeiro;
Art. 17, II	E1	Deixar de operar serviço noturno conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município;
Art. 17, III	E1	Alterar o itinerário aprovado de uma linha ou serviço;
Art. 17, IV	<b>E</b> 1	Executar qualquer tipo de serviço não autorizado pelo Órgão Gestor de Transportes;.
Art. 17, V	E1	Não cumprir o período de operação estabelecido para uma linha ou serviço;
Art. 17, VI	E1	Suprimir ou acrescentar horário estabelecido para a operação de um serviço;
Art. 17, VII	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
Art, 17, VIII	E1	Suspender por 4 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		ou serviço, em um ou ambos os sentidos;
Art. 17, IX	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		através de GPS;
Art. 17, X	E2	Suspender por 1 hora ou mais sem autorização prévia do Órgão gestor de Transportes , a operação do sistema de
		controle da linha através de GPS;
Art. 17, XI	E1	Falta de informação ao usuário a respeito da operação do Sistemas BRT nas estações;
Art. 17, XI	E4	Operar com veículo cujo tipo de tecnologia seja diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes
		para uma linha ou serviço;
Art. 17, XIII	E1	Cobrar tarifa com valor superior àquele determinado pelo órgão gestor de transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 17, XIV	E3	Cobrar tarifa com valor infereior àquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes, sem prévia autorização do mesmo;
Art. 17, XV	E3	Cobrar tarifa à bordo nos veículos do BRT;
Art. 17, XVI	E2	Limitar em uma linha ou serviço, o quantitativo de passageiros beneficiários de gratuidade, por veículo ou por viagem
		salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

Art. 17, XVII	E1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade, em um veículo ou em
		uma viagem;
Art. 17, XVIII	E4	Retardar a viagem para angariar passageiros;
Art. 17, XIX	E3	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para um determinado tipo de veículo;
Art.18, I	E3	Não providenciar a continuidade da viagem, deixando de acomodar o passageiro em qualquer outro veículo de sua frota, ou de outro
		permissionário/concessionário, independente da tecnologia veicular ou do valor da tarifa no prazo máximo de 15 minutos;
Art. 18, II	E3	No caso de não ser providenciada a acomodação do passageiro em outro veículo, na forma e prazo previstos no
		inciso I, caso o permissionário / concessionário deixe de providenciar o imediato reembolso do valor da passagem
		em moeda corrente;
Art. 18, III	E3	No caso de não ser efetuado o reembolso previsto no inciso II, por qualquer motivo, se o permissionário ou
		concessionário deixar de providenciar a entrega de cartão eletrônico contendo crédito de uma viagem, com
		validade imediata, para uso em qualquer veículo de qualquer categoria do SPPO por meio de ônibus do Municipio
		do Rio de Janeiro, independente do valor da tarifa;
Art. 18, IV	E3	Não providenciar a devolução imediata da diferença do valor da passagem, caso o passageiro venha a ser
		embarcado em veículo / linha com tarifa inferior a da viagem interrompida;
Art. 18, V	E2	Cobrar diferença de valor da passagem por haver embarcado o passageiro em veículo com tarifa superior
		à da viagem interrompida;
Art. 19, I	E1	Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior;
Art. 19, II	E1	Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração;
Art. 19, III	E1	Não remoção de via pública, de veículo avariado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não
		remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Municipio do Rio de Janeiro.
Art. 20, I	E3	Isuficiência de limpeza ou higiene na área ocupada pelo permissionário / concessionário;
Art. 20, II	E3	Vozerio, algazarra ou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário;
Art. 20, III	E3	Falta de organização nas estações;
Art. 20, IV	E2	Falta ou mau funcionamento de iluminação interna e/ou externa nas estações;
Art. 20, V	E2	Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais;
Art. 20, VI	E2	Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio;
Art. 20, VII	E2	Falta de informação gráfica obrigatória;
Art. 20, VIII	E3	Veículo estacionado com motor em fucionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado;
Art. 20, IX	E3	Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização
		gráfica vertical existente no local;
Art. 21, I	E2	Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de
		Transportes do Município do Rio de Janeiro;

Art. 22	E3	Os pontos terminais de linhas com frota determinada superior a 3 veículos devem ser atendidos por despachantes do permissionário
		os quais são responsáveis pelo controle operacional dos mesmos e pela elaboração dos mapas de movimento e controle das guias
		dos veículos, caracterizando-se como penalizáveis, isolada ou cumulativamente, a ausência de despachantes e/ou a falta da
		documentação aqui referida;
Art. 23, I	E4	Falta, incorreção ou alteração de informação gráfica obrigatória;
Art. 23, II	E3	Inoperância ou mau funcionamento do sistema de ar condicionado, nos veículos em que seja exigida
		a utilização do equipamento;
Art. 23, III	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos internos de iluminação de informação aos passageiros;
Art. 23, IV	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento das luminárias internas do veículo;
Art. 23, V	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos de sinal ótico ou sonoro, acionados, respectivamente,
		por botão interruptor ou por cordão;
Art. 23, VI	E4	Mau funcionamento de janelas, por falta de batentes e/ou falta de puxadores;
Art. 23, VII	E4	Mau estado de bancos, por estofamento rasgado, molejo ou estofo sem efeito, por parte
		quebrada ou ausente;
Art. 23, VIII	E3	Inoperância ou mau funcionamento de porta de serviço;
Art. 23, IX	E4	Falta de limpeza interna e/ou externa do veículo;
Art. 23, X	E3	Inoperância ou mau funcionamento de caixa de vista eletrônica ou similar;
Art. 23, XI	E4	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, I	E3	Mau funcionamento das portas das estações;
Art. 24, II	E3	Piso furado, cortado, rachado ou solto;
Art.24,III	E3	Piso derrapante;
Art. 24,IV	E3	Revestimento interno, das janelas e/ou do teto, danificado ou ausente;
Art. 24,V	E4	Friso solto;
Art. 24, VI	E3	Motor com isolamento termo-acústico danificado ou inexistente;
Art. 24,VII	E3	Falta ou mau estado do balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, por item;
Art. 24, VIII	E2	Balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, quebrado, solto ou oferecendo perigo aos pass., por item;
Art. 24, IX	E2	Mau estado da carroceria;
Art. 24, X	E4	Mau estado da pintura do veículo;
Art. 24, XI	E1	Falta de porta de serviço ou de parte da mesma;
Art. 24, XII	E3	Mau estado de parabrisa;

Art. 24, XIII	E1	Falta ou inoperãncia do validador eletrônico;
Art.24, XIV	E2	Falta de vidros ou vidros quebrados nas janelas;
Art. 24, XV	E1	Inoperância ou mau funcionamento de dispositivo de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência
		ou com mobilidade reduzida, conforme ABNT 15.570/2008 e regulamentação municipal específica;
Art. 24, XVI	E1	Mau funcionamento da catraca, de modo que não permita o giro em ambos os sentidos;
Art. 24, XVII	E1	Adulteração ou violação de lacre da catraca;
Art. 24, XVIII	E4	Ausência ou mau estado de painéis divisórios;
Art. 24, XIX	E3	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, XX	E3	Mau estado da articulação e/ou seus componentes;
Art. 24, XXI	E3	Falta ou mau funcionamento de equipamento de comunicação do veículo;
Art. 25,I	E2	Falta de pára-choque dianteiro ou traseiro;
Art. 25, II	E1	Falta, inoperância, mau funcionamento ou prazo de validade do extintor de incêndio vencido;
Art. 25,III	E2	Falta, inoperância ou mau funcionamento de limpador de parabrisa;
Art. 25, IV	E3	Falta ou inoperância de luzes nas lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral, e/ou traseira)
		ou de pisca-alerta;
Art. 25, V	E2	Falta ou inoperãncia de luz nas lantemas indicadoras de acionamento de freio e/ou marcha de ré;
Art. 25, VI	E3	Falta ou avaria de óculo de lantemas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira), de parada ou de
		acionamento de freio e/ou de marcha ré;
Art. 25, VII	E1	Falta ou mau estado de espelho retrovisor externo;
Art. 25, VIII	E3	falta ou mau estado de espelho retrovisor intemo;
Art. 25, IX	E3	Falta ou inoperância de velocímetro e/ou hodômetro;
Art. 25, X	E2	Falta ou inoperância de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo)
		de acordo com legislação específica em vigor;
Art. 25, XI	E2	Falta de disco registrador de velocidade e tempo do tacógrafo;
Art. 25, XII	E2	Falta, mau funcionamento ou inoperância do dispositivo que impede a aceleração do veículo quando quaisquer
		das portas de serviço estiverem abertas, bem como sua abertura com o veículo em movimento;
Art. 25, XIII	E1	Falta ou mau estado de saídas de emergência (escotilhas e/ou janelas) ou mau funcionamento de seus
		mecanismos de acionamento;

A + 25 XV	<u> </u>	Incomputação de distança de foia de estacionamento.
Art. 25, XIV	E1	Inoperância do sistema de freio de estacionamento;
Art. 25, XV	E1	Falta de frisos em pneumático;
Art. 25, XVI	E2	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 26, I	E1	Chassi empenado, rachado ou quebrado;
Art. 26, II	E1	Falta ou inoperância do motor de arranque;
Art. 26, III	E1	Embreagem com defeito;
Art. 26, IV	E1	Caixa de marcha com defeito;
Art. 26, V	E1	Conjunto diferencial com defeito;
Art. 26, VI	E1	Roda com defeito;
Art. 26, VII	E1	Emissão de fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos estabelecidos em legislação específica,
		aferida por instrumento ou equipamento hábil;
Art. 26, VIII	E1	Silenciador com defeito;
Art. 26, IX	E1	Defeito na caixa, em ponteira, barra ou volante de direção;
Art. 26, X	E1	Vazamento de combustível, diferencial, direção, caixa de óleo hidráulico ou lubrificante;
Art. 26, XI	E1	Feixe de mola danificado ou faltando acessórios;
Art. 26, XII	E1	Falta ou inoperância dos amortecedores;
Art. 26, XIII	E1	Falta de barra estabilizadora;
Art. 26, XIV	E1	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 27		Constatadas infrações previstas nos arts. 23, 24, 25 e 26, caracterizadas como de natureza leve ou média,
( <u> </u>		para as quais não sejam previstas medida administrativa de lacre do veículo, poderá ser ordenado a critério
( <u> </u>		do agente fiscalizador, o recolhimento do veículo à garagem ();
Art. 28	A4	O Aux. de Transp. assim denominado o empregado do permissionário/concessionário que exerça a função
·		de motorista, cobrador, despachante, agente fiscalizador ou inspetor, conforme definido no caput do art. 5°,
(		deve portar consigo, de modo ostensivo, a Carteira de Auxiliar de Transporte - CIAT original, caracterizando-se
(		a sua ausência como penalizável;
Art. 29, I	А3	Não atender às solicitações de parada para embarque ou desembarque de passageiros nos locais
		devidamente sinalizados;
Art. 29, II	A3	Permitir o embarque ou desembarque de passageiros em local não devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, III	A3	Diminuir a marcha sem parar o veículo ou pará-lo afastado do meio-fio, dificultando o embarque ou desembarque
(		seguro do passageiro em local devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, IV	А3	Arrancar ou frear bruscamente o veículo;
Art. 29, V	A1	Obstruir a via, especialmente o cruzamento de vias, com o veículo parado;
Art. 29, VI	A1	Comprometer a segurança de terceiros;
Art. 29, VII	A1	Viajar com qualquer porta aberta, conduzir passageiro ou Auxiliar de Transporte em degrau de acesso do carro,
		ou, ainda conduzir qualquer pessoa com o corpo parcialmente ou totalmente colocado fora do veículo;
Art. 29, VIII	A4	Autorizar entrada ou saída de passageiro pela porta indevida;
Art. 29, IX	A4	Conversar na função de motorista, estando o veículo em trânsito;
Art. 29, X	А3	Retardar a viagem, reduzindo a velocidade ou prolongando a parada em pontos intermediários ou
		reguladores, com o fim de angariar passageiro;
Art. 29, XI	A2	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para o veículo;
Art. 29, XII	A1	Cobrar indevidamente ou sonegar troco ao passageiro;
Art. 29, XIII	A3	Transitar com o veículo com ausência ou insuficiência na iluminação;

Art. 29, XIV	<b>A</b> 1	Limitar o quantitativo de passageiris beneficiários de gratuidade por veículo ou por viagem, salvo nos
		casos previstos na legislação em vigor;
Art. 29, XV	<b>A</b> 1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade;
Art. 29,XVI	А3	Utilizar fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;
Art. 29, XVII	A2	Parar o veículo fora do local designado na estação, comprometendo o embarque/desembarque
		de passageiros e/ou a sua segurança;
Art. 29, XVIII	A2	Deixar de circular pela faixa exclusiva, salvo nos casos de obstrução da via;
Art. 29, XIX	A2	Parar em estação não designada ou deixar de parar em estação designada;
Art. 29, XX	A2	Parar o veículo fora da estação;
Art. 30	A1	O Auxiliar de Transportes deve tratar com respeito e atenção especial os idosos, as gestantes
[		e as pessoas portadoras de necessidades especiais;
Art. 31	A2	O Auxiliar de Transporte na função simultanea de motorista e cobrador, não deve efetuar
[		recebimentos e pagamentos com o veículo em trânsito;
Art. 32	A1	O Auxiliar de Transporte não deve exercer sua função alcoolizado, sob efeito de tóxico ou droga que afete
		de qualquer modo às condições físicas e mentais;
Art. 33	A4	O Aux. de Transporte deve trabalhar devidamente uniformizado, observando o asseio pessoal e de seu uniforme;
Art. 34	A2	O Auxiliar de Transporte não deve fumar no interior do veículo, assim como deve fazer cumprir a legislação
<u> </u>		que estabelece proibição identica para os passageiros;
Art. 35	A3	O Auxiliar de Transporte não deve fazer uso abusivo ou indevido de farol alto e/ou freios,a ssim como não deve
( <u> </u>		acelerar o motor com o objetivo de chamar a atenção;
Art. 36	A1	O Auxiliar de Transporte não deve portar arma de qualquer espécie, assim como não deve mantê-la no veículo;
Art.37	A4	O Aux. de Transp. não deve permitir a prática de mendincância e a venda de objetos ou alimentos
		no interior do veículo;
Art. 38	A1	O Aux. de Transp. não deve transportar e/ou permitir transporte de qualquer mercadoria de manuseio
		e/ou uso proíbido;
Art. 39	A1	O Aux. de Trans.não deve trafegar acima da velocidade permitida, de acordo com a classificação da via pelo CTB;
Art. 40, I	<b>A</b> 1	Alterar ou não concluir o itinerário autorizado do veículo;
Art. 40, II	A1	Abandonar o veículo sem concluir a viagem;
Art. 40, III	A2	Interromper viagem, durante a operação, sem motivo justo;
Art. 40, IV	А3	Estacionar veículo em local não destinado a ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço;
Art. 40, V	А3	Falta de Urbanidade;
Art. 41, I	A2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas
		ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 41, II	A2	Desautorar a fiscalização;
Art. 41, III	A2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes
		para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 41, IV	A2	Omitir informações sobre irregularidades operacionais de que tenha conhecimento;
		-